

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme minuta padronizada disponibilizada pela Subsecretaria de Compras Públicas (134115522), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag), no âmbito de suas atribuições conferidas pelo art. 52 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 53 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, a fim de orientar as contratações diretas de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), fundamentadas no art. 75, incisos I (exceto obras e serviços de engenharia) e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Resolução Seplag nº 034, de 24 de março 2023, para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/02/2026	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE	2101018

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Samira Machado Alves E-mail: samira.alves@meioambiente.mg.gov.br	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto atender ao Parque Estadual do Rio Doce - PERD, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, com a contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Tabela 1.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
ÚNICO	01	23140	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS , SEM LUBRIFICACAOE SEM PULVERIZACAO.	10	UNIDADES	R\$ 129,95	R\$ 1.299,50	120	R\$ 15.594,00
	02	57657	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS PESADOS , SEM LUBRIFICACAO E SEM PULVERIZACAO.	1	UNIDADE	R\$ 285,00	R\$ 285,00	12	R\$ 3.420,00
	03	70610	LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETAS , MOTONETAS, CICLOMOTORES, SEM POLIMENTO.	5	UNIDADES	R\$ 35,00	R\$ 175,00	60	R\$ 2.100,00
TOTAL							R\$ 21.114,00		

1.1.1. Os quantitativos acima contemplam um período de 12 (doze) meses, nas totalidades anuais estipuladas na tabela acima. As quantidades mensais são estimativas, sendo possível uma quantidade maior ou menor mensalmente, limitado ao quantitativo anual.

1.1.2. Para os veículos enquadrados no código de item CATMAS 23140 como Veículos **Médios**, temos a categoria que engloba utilitários maiores, furgões e caminhonetes de carga, com dimensões maiores que os de passeio (geralmente acima de 2 metros de altura ou comprimento estendido) e caminhonetes 4x4. *Exemplos: Caminhonetes: Toyota Hilux, Ford Ranger, Chevrolet S10, Mitsubishi L200, Vans e Furgões: Fiat Ducato, Mercedes-Benz Sprinter, Renault Master, Fiat Fiorino, Fiat Scudo, SUVs de Grande Porte: Toyota SW4, Jeep Commander.*

1.1.3. Para os veículos enquadrados no código de item CATMAS 57657 como Veículos **Pesados**, temos a categoria que engloba o transporte de grande carga, máquinas e transporte coletivo, com Peso Bruto Total (PBT) elevado, geralmente exigindo habilitação categoria C, D ou E. *Exemplos: Caminhões: Mercedes-Benz Accelo, VW Delivery, Caminhões Toco, Truck e Carretas (Volvo FH, Scania), Ônibus: Micro-ônibus e Ônibus rodoviários ou urbanos, Maquinário (quando aplicável): Retroescavadeiras e tratores.*

1.1.4. Para os veículos enquadrados no código CATMAS 70610 como **Motocicletas** e Ciclomotores, temos a categoria que engloba veículos automotores de duas ou três rodas,

utilizados principalmente para deslocamento individual, serviços operacionais e atividades urbanas ou rurais, com baixa cilindrada e menor peso em comparação aos veículos automotores convencionais. Inclui motocicletas, motonetas e ciclomotores, normalmente conduzidos com habilitação categoria A, podendo variar conforme a potência e a cilindrada do motor. *Exemplos: Motocicletas de baixa e média cilindrada: Honda CG 160, Honda Bros 160, Yamaha Factor 150, Yamaha Crosser; Suzuki Yes, Motonetas (scooters): Honda Biz, Honda PCX, Yamaha NMAX, Ciclomotores: Shineray Jet 50, Caloi Mobilete, ciclomotores até 50 cc.*

1.1.5. Os serviços de lavagem geral em veículos **médios**, sem lubrificação e pulverização serão prestados mensalmente com estimativa de 10 (dez) lavagens mensais, desde que, totalizando 120 (cento e vinte) lavagens ao ano.

1.1.6. Os serviços de lavagem geral em veículos **pesados**, sem lubrificação e pulverização serão prestados mensalmente com estimativa de 01 (uma) lavagem mensal, desde que, totalizando 12 (doze) lavagens ao ano.

1.1.7. Os serviços de lavagem geral em **motocicletas**, ciclomotores, sem polimento serão prestados mensalmente com estimativa de 05 (cinco) lavagens mensais, totalizando 60 (sessenta) lavagens ao ano.

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Será utilizado **Lote Único**, pois os itens possuem características similares, a mesma linha de fornecimento e elementos-item diretamente referentes ao objeto.

1.2.8. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.2.9. Caso não haja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora na Cotação Eletrônica inicial, o processo será automaticamente reaberto no portal de compras/MG para todos os licitantes (ampla concorrência), conforme Decreto Estadual nº 47.437/2018, art. 14, § 1º, II, a seguir: "*Art. 14. Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses: § 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso para a administração, entre outros casos: II - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios: a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência; b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.*"

1.3. **Da Contratação:**

1.3.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a higienização regular da frota de veículos oficiais do Parque Estadual do Rio Doce vinculados à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, composta por motocicletas, veículos médios e pesados, utilizados em atividades administrativas, operacionais e de campo.

1.4.2. A solução integra todos os elementos necessários para que o serviço contratado proporcione os resultados esperados e satisfatórios para a manutenção e conservação dos veículos oficiais do Parque Estadual do Rio Doce, conforme listado no item 4.1.1.3 - Do Modelo de Execução do Objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota de veículos do PERD é composta por 16 (dezesesseis) veículos oficiais, atendendo a demanda de seus condutores em deslocamentos para cumprimento das suas atividades institucionais.

2.2. Há necessidade de lavagem externa e limpeza interna dos veículos que compõem a frota do PERD, uma vez que a unidade administrativa não dispõe de profissional especializado ou contratado para realizar o serviço. A falta de higienização pode comprometer a saúde do motorista e dos passageiros. Os fungos acumulados presentes em um carro sujo podem causar uma série de doenças. Dependendo do contato que determinada pessoa tem com essas impurezas, é possível que sérios problemas de saúde sejam desenvolvidos. Além disso, a sujeira favorece o aparecimento de vírus.

2.3. A definição do quantitativo estimado de lavagem dos veículos considerou a frequência e a finalidade das demandas por transporte, dos mais variados. Transporte de materiais/móveis inservíveis para desfazimento, transporte de material apreendido, transporte de caixas do arquivo, transporte de animais apreendidos em operação da equipe de fiscalização, transporte de servidores das equipes de regularização e fiscalização em atividades de campo por estradas de terra e lama, dentre outros.

2.4. Após consulta no portal de compras, verificou-se que não existe Registro de Preços vigente para o objeto em questão que atenda aos municípios de Marliéria, Dionísio e Timóteo, região alcançada pelo PERD.

2.5. O processo será por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, pois se enquadra como dispensa de licitação por limite de valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no art. 75, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução Seplag nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do serviço a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, devido a baixa complexidade do contrato.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devem ser observados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a um empreendimento de lava a jato que busca reduzir impactos ambientais e alinhar-se a boas práticas de responsabilidade

socioambiental, incluindo o de uso de produtos biodegradáveis e, se possível, que a CONTRATADA possua sistema de separação de resíduos (caixa separadora de água e óleo), conforme normas ambientais vigentes.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) de 30 dias para serviços não-duráveis e 90 dias para serviços duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante em sua proposta comercial.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Os veículos serão encaminhados às dependências da CONTRATADA de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro do horário comercial de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, sendo necessário agendamento prévio.

4.1.1.2. Início da execução do objeto se dará conforme agendamento prévio descrito no item 4.1.1.1. a ser registrado na ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.3. Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho para a lavagem geral de veículos deverá contemplar no mínimo, os serviços abaixo descritos:

a) **Pneus:** aplicação de produto, objetivando a limpeza conservação e aspecto de novo;

b) **Plásticos internos e externos:** revitalização, através da aplicação de silicone ou outro produto similar;

c) **Vidros:** utilizar toalha de microfibra e produtos com ação desengordurante e anti-embaçante;

d) **Limpeza interna:** aspiração geral dos bancos, forros, carpetes e porta malas. Retirada e lavagem de todos os tapetes;

e) **Limpeza externa:** lavagem e secagem de toda a lataria, da parte de baixo(inferior/chassi), dos para-lamas, do para-choque, dos pneus e aros dos pneus, das telas, lanternas e dos faróis e a limpeza dos vidros;

f) **Motor:** Não será realizada lavagem do motor do veículo.

4.1.1.4. Não haverá cronograma de realização dos serviços, tendo em vista o agendamento previamente combinado e o seu controle de frequência e periodicidade será por meio de Ordem de Serviço conforme Anexo II Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 133097393), podendo um mesmo veículo ser lavado mais de uma vez no mês conforme a necessidade.

4.1.1.5. Cada tipo de serviço será prestado mensalmente em quantitativo estimado informado na tabela abaixo, podendo ser uma quantidade um pouco menor ou maior, não ultrapassando o quantitativo anual no final do contrato.

ITEM	CÓD. ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	23140	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS , SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO.	10	UNIDADES	120
02	70610	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM MOTOCICLETAS , CICLOMOTORES, SEM POLIMENTO.	05	UNIDADES	60
03	57657	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS PESADOS , SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO.	01	UNIDADE	12
		Totais:	16	UNIDADES	192

4.1.1.6. Caso os serviços não sejam requisitados total ou parcialmente pela CONTRATANTE durante cada competência, o saldo quantitativo ficará acumulado para as próximas competências, desde que, ao final da vigência do contrato, sejam totalmente utilizados.

4.1.1.7. A CONTRATADA deverá indicar o funcionário responsável por receber os veículos e seus respectivos meios de contato (e-mail, telefone, aplicativo de mensagem, etc.).

4.1.1.8. Caberá aos servidores responsáveis pela frota do PERD, julgar a sujidade do veículo a ser destinado para lavagem.

4.1.2. Início das atividades ocorrerá imediatamente após a publicação do contrato.

4.1.3. Os veículos serão lavados no estabelecimento da CONTRATADA, ficando a cargo dos motoristas da CONTRATANTE o deslocamento.

4.1.4. O prazo máximo para realização dos serviços de lavagem será de no máximo 04 (quatro) horas, contado da data/horário de entrega dos veículos no estabelecimento da CONTRATADA.

4.1.5. A CONTRATANTE deverá deixar o(s) veículo(s) a ser(em) lavado(s) no estabelecimento da CONTRATADA até às 13 horas para que o serviço seja realizado em

tempo hábil e não pernoite no local.

4.1.6. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela CONTRATADA, localizado num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Parque Estadual do Rio Doce, visto que este se encontra na zona rural do município de Marliéria, no KM-20 da rodovia LMG-760 e os municípios limítrofes, Dionísio, Marliéria e Timóteo estão a cerca de 30 (trinta) quilômetros de distância.

4.1.7. A restrição geográfica é indispensável para evitar gastos excessivos com combustível e tempo de deslocamento dos motoristas do Estado, garantindo que não fere o princípio da competitividade.

4.1.8. Durante a realização do serviço, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda do veículo e/ou quaisquer danos causados pela lavagem inadequada ou por qualquer outro motivo, inclusive danos causados a terceiros.

4.1.9. É vedado à CONTRATADA permitir que pessoa não habilitada dirija os veículos durante a execução dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do contrato, além da reparação de eventuais prejuízos.

4.1.10. É vedada a CONTRATADA a retirada e circulação do veículo fora do local da prestação de serviço.

4.1.11. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço do CONTRATADO, a ser informado no Contrato, no horário de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, impreterivelmente.

4.2.2. A CONTRATADA fica expressamente proibida de receber veículos que não tenham sido previamente agendados pelo(s) servidor(es) indicado(s) abaixo:

4.2.2.1. Lariane Chaves Junker - MASP nº 1.343.164-8 - e-mail: lariane.junker@meioambiente.mg.gov.br;

4.2.2.2. Régis André Nascimento Coelho - MASP nº 1.377.405-4- e-mail: regis.coelho@meioambiente.mg.gov.br.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro por parte da CONTRATANTE visto que serão utilizados os materiais próprios da CONTRATADA.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados. Visto que este regime é mais apropriado para os casos em que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante ordem de serviço detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante ordem de serviço detalhada que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o CONTRATADO para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A gerência do Parque Estadual do Rio Doce é a área técnica responsável pela fiscalização e avaliação da execução do objeto por meio da servidora Lariane Chaves Junker - MASP nº 1.343.164-8, e-mail: lariane.junker@meioambiente.mg.gov.br, tendo como suplente a servidora Régis André Nascimento Coelho - MASP nº 1.377.405-4, e-mail: regis.coelho@meioambiente.mg.gov.br.

5.2.2. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

5.2.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

5.2.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei 14.133/2021.

5.2.8. Caberá ao gestor os controles e avaliações administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato utilizando-se documentos específicos para cada finalidade.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. O pagamento será mensal, mediante processo administrativo, após a CONTRATADA apresentar as notas fiscais à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês constando todos os serviços prestados no mês anterior.

5.4.2.1. As notas fiscais apresentadas após o quinto dia útil poderão ser liquidadas na competência corrente ou subsequente, a critério da disponibilidade financeira e orçamentária da CONTRATADA.

5.4.3. Para fins de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (<http://www.compras.mg.gov.br>) e os documentos relativos à regularidade fiscal básica, complementar e trabalhista deverão constar como aceitos e/ou vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

5.4.4. O desembolso financeiro realizado pela CONTRATANTE será de forma parcelada, em conformidade com a entrega dos serviços, durante a vigência do contrato ou até se quitar todo o serviço prestado.

5.4.5. O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pelo gestor do contrato.

5.4.6. O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços de lavagem geral no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma estimativa mensal, não obriga a CONTRATANTE a contratar tal quantitativo mensal, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados, não excendendo a quantidade anual prevista no item 4.1.1.5.

5.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O CONTRATADO deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.8.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento

do CONTRATADO e rescisão contratual.

5.4.9. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.4.10.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.10.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.10.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento parcial ou total para a presente contratação.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14

do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do CONTRATADO e eventualmente aplicar sanções.

7.1.7. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 90, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. O termo de contrato será assinado eletronicamente. O licitante adjudicatário receberá e-mail da CONTRATANTE, solicitando que efetue cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

7.1.9. São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

7.1.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.1.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência do Parque Estadual do Rio Doce e Núcleo de Administração e Finanças da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, que deverá manter contato permanente com a CONTRATADA, através de seu representante.

7.1.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato.

7.1.13. À equipe fiscal da CONTRATANTE compete, dentre outras providências:

7.1.13.1. sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.1.13.2. recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

7.1.13.3. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.1.13.4. acertar com a CONTRATADA as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de

qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo CONTRATADO.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote, não ultrapassando o limite estipulado no anexo do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

8.2. O participante do certame deverá estar localizado em um raio de até 30 (trinta) quilômetros de distância da sede do PERD, conforme especificado no item 4.1.6.

8.2.1. Motivo da exigência é que a distância máxima estabelecida compreende o perímetro urbano dos municípios limítrofes à área de abrangência do PERD.

8.2.2. Encaminhar declaração informando o cumprimento da distância máxima exigida, indicando local de prestação do serviço, cabendo ao servidor responsável pela contratação, consultar no endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps> a veracidade da informação, podendo solicitar diligência até o local.

8.3. O fornecedor deverá estar com toda documentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC vigente/aceita e atualizada, quando da homologação/adjudicação.

8.4. O fornecedor não poderá estar inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/CAFIMP, quando da homologação/adjudicação.

8.5. O fornecedor não poderá ter pendências junto ao Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais/CADIN, quando da homologação/adjudicação.

8.6. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.6.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.7. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.7.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Alvará de Funcionamento para atividade de Lava Jato, emitido pelo Órgão Competente Municipal.

9.1.1.9. Demais Atos de autorização para o exercício da atividade de Lava Jato.

9.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. E ainda, cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional para seus respectivos representantes.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I- A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.4.2. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, pessoal técnico qualificado e local físico específico.

9.1.4.3. A qualificação técnica será atestada por Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão municipal competente, constando no contrato social e na última alteração contratual a indicação que realiza os serviços descritos no objeto licitado.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10.1. **Do CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Não deixar objetos pessoais ou patrimoniais no interior dos veículos a serem levados para a limpeza pela CONTRATADA, para evitar possíveis extravios, perdas e danos.

10.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4.1. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do CONTRATADO.

10.1.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais imediatamente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções legais e regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do CONTRATADO:**

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data/hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Usar material ecologicamente correto.

10.2.12. Liberar o veículo devidamente limpo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da chegada no estabelecimento da contratada.

10.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato.

10.2.14.1. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.2.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.16. Não transitar com os veículos da CONTRATANTE fora das dependências da CONTRATADA.

10.2.17. Realizar vistoria antes e depois da execução dos serviços juntamente com o motorista da CONTRATANTE para apurar as condições do veículo.

10.2.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto CONTRATADO.

10.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.29. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.2.30. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. O atraso superior à 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Multa de 30% sobre o valor do contrato, caso haja a extinção do contrato por descumprimento da CONTRATADA.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.114,00** (vinte e um mil cento e quatorze reais) , conforme custos unitários apostos na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 133091019).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1.1. 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.36.16.0.72.1

13.1.1.2. 2101.18.541.031.4059.0001.3.3.90.36.17.0.72.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Samira Machado Alves
Masp 13679196
Responsável pela Elaboração

NÚBIA LAÍS FERNANDES BATISTA

Masp 13552542

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Samira Machado Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 31/03/2026, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132985030** e o código CRC **80BF268B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000504/2026-66

SEI nº 132985030

ERRATA

Governador Valadares, 10 de fevereiro de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

Memorando 28 P/ Supervisão (SEI nº 132797429):

Onde se lê:

tem	Qtde.	Unidade de Medida	Descrição do item	Cód. item de material ou serviço
1	09	MENSAL	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS , SEM LUBRIFICACAO E SEM PULVERIZACAO.	23140

Leia-se:

tem	Qtde.	Unidade de Medida	Descrição do item	Cód. item de material ou serviço
1	10	MENSAL	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS MEDIOS , SEM LUBRIFICACAO E SEM PULVERIZACAO.	23140

Justificativa Dispensa de ETP (SEI nº 132830453):

Onde se lê:

"**3.1. Baixo Valor da Contratação (COTEP):** O valor estimado para a contratação (de **R\$ 19.506,00**) é inferior ao limite estabelecido no art. 75,"

Leia-se:

"**3.1. Baixo Valor da Contratação (COTEP):** O valor estimado para a contratação (de **R\$ 21.114,00**) é inferior ao limite estabelecido no art. 75,"

Conforme Email Qtde Veículos (SEI nº 133063530) e Email Veículo de Timóteo (133063930), o quantitativo total de veículos médios foi atualizado de 09 (nove) para 10 (dez) visto que 01 (um) destes está cedido ao Núcleo de Apoio Regional de Timóteo, por isso não foi mencionado na relação enviada pelo PERD, mas está na observação da Gestão de Frota do NAF/URFBRD.

Esclareço que, para fins de cotação no Quadro Comparativo de Preços 01 Lavagem de Veículos (132733273), o quantitativo não interfere no Mapa de Preços 7 (SEI nº 133066620) que apresenta os valores devidamente atualizados.



Documento assinado eletronicamente por **Samira Machado Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 10/02/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133064157** e o código CRC **7F1FEF7E**.

URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças - Instituto Estadual de Florestas - Rua São Paulo, 375 - Bairro Centro - CEP 35010-180 - Governador Valadares - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0000504/2026-66

SEI nº 133064157